

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

RAMON ROCHA SANTOS

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito eleitoral e político [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Ramon Rocha Santos; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-539-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito eleitoral. 3. Político. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

Apresentação

As pesquisas doravante apresentadas fazem parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político e Direito Internacional”, que se deu no V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 14 e 18 de junho de 2022. Promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, o encontro teve como temática central “Inovação, Direito e Sustentabilidade”.

As pesquisas expostas e debatidas abordaram de forma geral distintas temáticas constitucionalistas, políticas e internacionalistas, mormente relacionadas ao momento contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a o período pós-pandêmico e o mundo jurídico.

Kayo dos Santos Nunes, estudante do CESUPA - Centro Universitário do Pará, trouxe a problemática acerca dos três poderes serem independentes e harmônicos entre si, conforme previsto constitucionalmente, ou existir uma fragilidade nesta divisão resultando na ineficiência do sistema de freios e contrapesos no presidencialismo de coalizão brasileiro.

Raissa Campagnaro de Oliveira Costa, mestranda da Universidade Federal do Maranhão, busca identificar os limites para o exercício da liberdade de expressão na presente conjuntura política-jurídica, por meio do estudo da cidadania e da democracia a partir do caso Bárbara do canal “Te atualizei”.

Aline Seabra Toschi, da UNICEUB, e Milena de Oliveira Cosmo, da UNIEVANGELICA, estudam, por meio do ciclo schmittiano, se o lavajatismo é a origem do bolsonarismo e se ambos os movimentos são responsáveis por iniciar um processo de descrédito do Poder Judiciário.

Gabriel Alberto Souza de Moraes, do CESUPA - Centro Universitário do Pará, tem como objeto de estudo em que medida as figuras do presidente e relator influenciam na deliberação no processo decisório do STF. Ademais, também figura o debate sobre a legitimidade da democracia deliberativa e da regra da maioria nas decisões da suprema corte.

Vinícius Henrique de Oliveira Borges, acadêmico da Unesp de Franca/SP, traz como título de seu trabalho “O princípio de lealdade federativa: um estudo de direito constitucional comparado entre Brasil e Alemanha”. Trata-se de uma análise de direito comparado entre o princípio do federalismo e da lealdade federal no Brasil e os institutos correspondentes na Alemanha

Nathália Kovalski Cabral, estudante da Unisinos, debruça-se sobre os sistemas de solução de controvérsias sobre comércio e desenvolvimento sustentável do acordo de livre comércio Mercosul-União Europeia,

identificando as fragilidades e apresentando a sua estrutura.

Pedro Lucchetti Silva, da Universidade Federal de Uberlândia/MG, apresenta um estudo sobre o exercício do controle de convencionalidade e a influência do sistema interamericano de direitos humanos no sistema jurídico brasileiro. Para tanto, utiliza a hermenêutica de extensão da lei Maria da Penha a mulheres trans para dialogar com a convencionalidade do Pacto de San José da Costa Rica.

As temáticas relevantes traduzidas em todos os trabalhos expostos reforçam o compromisso da pesquisa científica em produzir conhecimento em torno das necessidades de construção de um sistema jurídico constitucional equilibrado. Dentro dessa perspectiva, é fundamental agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. É igualmente importante registrar o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um marcante encontro virtual.

Por fim, a esperança é de que esta obra coletiva possa auxiliar na reflexão dos desafios contemporâneos brasileiros por meio de uma visão reflexiva e holística sobre todos os principais problemas que cercam os sistemas jurídicos na atualidade.

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Ramon Rocha Santos

Yuri Nathan da Costa Lannes

CIDADANIA E PRISÕES: A EXCLUSÃO SOCIAL DE APENADOS DECORRENTE DA SUSPENSÃO DE SEU DIREITO AO VOTO

Enzo José Sampaio Lisboa

Resumo

INTRODUÇÃO:

Após um nefasto período dominado por militares, foi promulgada a Constituição da República Federativa de 1988, comumente conhecida como constituição cidadã. Fundamentada em uma máxima expansão de direitos fundamentais, foi um marco para a redemocratização do país. Ao longo de seu texto constitucional, reafirma-se repetidas vezes o comprometimento e necessidade de concretização da cidadania da sociedade brasileira, entre elas, os direitos políticos, sendo previsto o direito ao voto sem restrições étnicas, sociais, econômicas e entre outras. No entanto, mesmo diante de tais previsões legais, surge um ato contraditório que já era confirmado em constituições anteriores a de 1988, o qual entende-se de baixo nível de conhecimento ou discursão sobre o assunto: a suspensão dos direitos políticos com pessoas com sentença condenatória criminal transitada em julgado, conforme o art.15, inciso III, da CF, em consequência disso, perde o direito de votar, não exercendo cidadania. E diante desta afirmação constitucional, ela carece de justificativa e embasamento empírico por autores que sustentam tal ideia. É importante destacar que no decorrer de vigência da CF/88, verificou-se um aumento estratosférico da população carcerária do Brasil, pois de acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de 2020, o Brasil computa 773.151 pessoas com suas liberdades cerceadas, ocupando a 3ª colocação do ranking de países com maior número de pessoas presas no mundo. Com isso, desencadeia um grande número de pessoas afastadas das urnas, tendo certas semelhanças em comum, seja racial, escolares ou sociais. Diante disso, os apenados se tornam pessoas totalmente invisibilizadas e isoladas da sociedade, sem voz para expressar suas vontades e necessidades no âmbito político, e também indo de maneira contrária a ressocialização do indivíduo.

PROBLEMA DA PESQUISA:

O porquê de existir um elemento constitucional que suspende os direitos políticos de todo um grupo social estritamente escolhido. e conseqüentemente os expõe a uma condição de subcidadania, estimulando a desigualdade e discriminação?

OBJETIVO:

Investigar, analisar e compreender as justificativas e efeitos da aplicação suspensão de direitos políticos na sociedade brasileira, mais especificadamente da carcerária buscando

ilustrar as desigualdades, discriminações e o encarceramento em massa, legitimadas com os discursos discriminatórios e antidemocráticos, sendo contraditórios a inserção destas pessoas em vida social.

MÉTODO:

Apesar do carência de obras que falem ao respeito, a presente pesquisa utiliza o método de análise investigativa, documental e na utilização de dados estatísticos, como do IBGE, DEPEND, INFOPEN. Como também, parte de uma análise da doutrina brasileira de direito penal, constitucional e eleitoral para conhecer as razões que perpetuam a permanência do fato de negar direitos políticos aos presos em uma democracia em recente reconstrução, faz-se necessário compreender se tal instituto é uma medida de normal aplicação entre os demais estados democráticos. Assim como, utilizou-se as técnicas de investigação de pesquisa bibliográfica fundamentadas no referencial teórico de autores como Luigi Giuseppe Barbieri Ferrarini e Vera Malagutti Batista; a natureza da pesquisa é qualitativa como forma de alcançar resultados pretendidos.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A vedação de direitos políticos a pessoas condenadas criminalmente ainda é um tema que pouco se sabe pouco se discute. No entanto faz-se de suma importância o debate, pois a consequência da ocorrência seria a morte social desse indivíduo. Consiste na anulação de cidadania e seu isolamento social, mediante uma determinação imposta pelo Estado, como um processo de neutralizar, colocando estas pessoas condenadas em uma situação de subcidadania, não garantindo o mínimo de acesso a bens e meios para cidadania. Justificar o fato de um apenado não votar, pelo cometimento de um delito, não se pode considerar motivos pertinentes, pois o ato ilícito de nada tem a ver como o exercício de direitos políticos. Segundo FERRARINI (2019) “Dar voz ao preso é, na realidade, reconhecer a importância da cidadania de todos e não somente de alguns; é não calar os pobres e desvalidos; é reconhecer que os presos são bem-aventurados por sofrerem a perseguição por causa da justiça, e lhes permitir, ainda que presos, que se lhes reconheça como deles o reino dos céus (Mateus, 5,10); é, por fim, reconhecer que mais do que a exclusão do convívio social inerente à prisão, a supressão do voto é muito mais: é a sua morte social”. De acordo com Depen (Departamento Penitenciário Nacional) em 2018 no ano de eleição, 725.332 estavam restringidas de suas liberdades, sendo apenas permitido o voto para pessoas em regime provisório, que em época, contabilizavam 242.133 pessoas. E desse número de presos aptos a votar, somente exerceram esse direito 9.331 (1º turno) e 8.594 (2º turno). E um detalhe que deve ser destacado é: quem são essas pessoas presas que estão sendo impedidas de votar? No Brasil, pessoas pobres e com baixa escolaridade são a maioria no cárcere, de acordo com o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2019, pessoas negras presas eram 67,4% e brancas 32,6%,

um sinal que a prisão está voltada para pessoas que estão em vulnerabilidade social de oportunidades, empregos, escolaridade e direitos fundamentais. Sendo uma parcela da população que carece de políticas públicas, sendo outro fator para que esses presos possam exercer sus vontades. Nesse sentido, garantindo paras os presos a oportunidade de se inserirem no convívio social novamente, sem pensamentos discriminatórios, para deixar de lado o título de “mortos socialmente”, para alcançarem um patamar igualitário perante os cidadãos brasileiros.

Palavras-chave: Direitos Políticos, Cárcere, Voto

Referências

FERRARINI, Luigi Giuseppe Barbieri. Cárcere e voto: a morte social pela suspensão dos direitos políticos do condenado. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro. Revan, 2011

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo. Pólen, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública2020. Disponível:
<https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento Nacional Penitenciário. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>.